

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 020/2019 Data de assinatura: 14.11.19	Peça 7, fls. 489/492
Objeto do aditamento: Inclusão de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de investimento, para aquisição de equipamentos e	Peça 7, fl. 489

mobiliários na UBS Parque São Lucas, conforme Portaria 1.165/2019 – SMS.G. O recurso provém de emenda parlamentar, processo 6010.2019/0002411-0.	
Vigência do aditamento: novembro/2019	Peça 7, Fl. 490
Valor do aditamento: R\$ 30.000,00.	Peça 7, Fl. 490

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, Fls. 472/481 e 501

Foi solicitada liberação de recursos por emenda parlamentar, a pedido da Vereadora Edir Sales, para aquisição de equipamentos e mobiliários para UBS Parque São Lucas, com respaldo na Portaria nº 1.165/2019 – SMS.G, que permite a realização de obras e serviços de engenharia civil por OS com CG vigente para serviços de primeiro e segundo escalão, descritos no Decreto nº 29.929/1991.

Consta às fls. 475/476 relação de necessidade de equipamentos e mobiliários a serem adquiridos para UBS Parque São Lucas. Entretanto, não foi apresentado nenhum estudo ou detalhamento que justifique essa relação.

Cabe destacar que emendas parlamentares são instrumentos garantidos aos parlamentares para se propor alteração ou aprimoramento no Orçamento Anual. Essas emendas estão previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica Municipal. É garantido ao parlamentar discricionariedade na decisão de alocação desse recurso.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único do art. 41 da LDO 2019, “as emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação”.

A obrigatoriedade do cumprimento dessas emendas será limitada em situações de impedimentos de ordem técnica e/ou de reestimativa da receita e da despesa que implique no não cumprimento da meta do resultado fiscal estabelecida na LDO (§§ 13 e 18, art. 166, CF). Neste sentido, dada a natureza das emendas parlamentares individuais, não cabe à auditoria a análise da justificativa por parte da Origem para o aditamento. Razão pela qual consideramos esse item sem irregularidades.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 7, fls. 479/481

Apesar de haver detalhamento dos itens, com quantidade, custo unitário e custo total, não há embasamento dos valores estipulados, como orçamentos de empresas diversas, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11, o qual exige o embasamento do valor orçado para implementação do Plano de Trabalho.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Peça 7, Fls. 482/486

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 341/351

A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo (14.11.19). Também não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a.**

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Não consta no processo despacho de autorização para aditamento. Porém, conforme exposto no item a seguir, este foi publicado no DOC no dia da assinatura do TA. Dessa forma, não há que se falar em celebração do TA sem autorização ou intempestividade do despacho autorizatório.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 14.11.19, p. 125 () Com irregularidades Peça 7, fl. 488

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
107.486	14.11.19	30.000,00	Peça 7, fl. 1485
TOTAL		30.000,00	-

Dotação Onerada:

Investimento:

84.10.10.301.3003.2520.4.4.50.52.00 –Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, fl. 1485

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, fl. 1485

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 10.12.19, p. 60 () Com irregularidade(s) Peça 7, fl. 493

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 31.07.20.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Nilza Maria Piassi Bertelli	Coordenadora Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 020/2019 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não consta no processo embasamento para os custos unitários e para os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**item 3.2**);
- 10.2.** A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.3.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.4.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta